

ASPECTOS GERAIS

DIREITOS DO HOMEM



DIREITOS FUNDAMENTAIS



DIREITOS HUMANOS

Direitos Naturais
(válidos em todos os tempos)

Direitos positivados em
tratados internacionais

- As **garantias** são formas de proteção dos direitos fundamentais (também são direitos!)

Direitos consagrados em um determinado momento histórico (positivados)

EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Eficácia:

1. VERTICAL:

- Relação estado → cidadãos



2. HORIZONTAL:

- Relação cidadãos ↔ cidadãos = efeitos externos
- Brasil = teoria da eficácia direta e imediata

GERAÇÕES

(ou dimensões)

1ª GERAÇÃO

- Restringem a atuação estatal (= liberdades negativas)
- Valor fonte → **liberdade**
- São eles: direitos Civis e Políticos

2ª GERAÇÃO

- Prestações positivas do estado (= liberdades positivas)
- Valor fonte → **igualdade**

- São eles: direitos Econômicos, Sociais, Culturais

3ª GERAÇÃO

- São os direitos difusos e coletivos
- Valor fonte → solidariedade, **fraternidade**
- Exemplos: direito ao meio ambiente equilibrado e direito ao desenvolvimento

DIREITOS FUNDAMENTAIS

⚠ ATENÇÃO!
Lembre-se do lema da Revolução Francesa:
"liberdade, igualdade e fraternidade!"

4ª GERAÇÃO

- Paulo Bonavides → Democracia, Informação, Pluralismo
- Norberto Bobbio → engenharia genética

5ª GERAÇÃO

- Direito à **paz**

CARACTERÍSTICAS

1. UNIVERSALIDADE

- O núcleo mínimo é outorgado a todas as pessoas
- Alguns são restritos a um grupo (ex.: direitos dos trabalhadores)

2. HISTORICIDADE

- São conquistas progressivas
- Mutáveis e sujeitos a ampliações

3. INDIVISIBILIDADE

- Não são considerados isoladamente
- Integram um conjunto único e indivisível

4. INALIENABILIDADE

- São intransferíveis e inegociáveis
- Não podem ter conteúdo econômico-patrimonial

5. IMPRESCRITIBILIDADE

- Não se perdem com o tempo
- São sempre exigíveis

6. IRRENUNCIABILIDADE

- Seu titular não pode deles dispor (mas pode deixar de exercê-los)
- Em algumas situações, é possível sua autolimitação voluntária

CARACTERÍSTICAS

7. RELATIVIDADE OU LIMITABILIDADE

- Não são absolutos
- São relativos e limitáveis por outros direitos fundamentais (no caso concreto)
- Há uma concordância prática ou harmonização → nenhum é totalmente sacrificado!

8. COMPLEMENTARIDADE

- Os direitos se complementam e devem ser interpretados conjuntamente

9. CONCORRÊNCIA

- Podem ser exercidos cumulativamente (ao mesmo tempo)

10. EFETIVIDADE

- O poder público tem a missão de concretizar os direitos

11. PROIBIÇÃO DO RETROCESSO

- Os direitos não podem ser suprimidos ou enfraquecidos (limita o legislador)

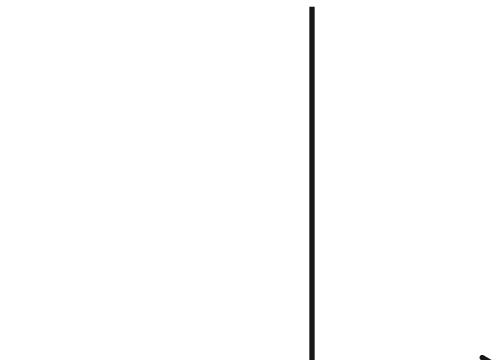
• Dimensão objetiva:

Os direitos fundamentais têm alta carga valorativa → sua eficácia se irradia para todo o ordenamento jurídico

• Dimensão subjetiva:

São direitos exigíveis do estado

DIREITOS fundamentais



LIMITES

- Os direitos são limitados por outros direitos fundamentais
- A lei pode limitá-los, mas há um **núcleo essencial** inviolável e que deve ser protegido (= **teoria dos "limites dos limites"**)
 - ↳ definido pelo legislador conforme o princípio da proporcionalidade
- Um direito fundamental não pode salvaguardar práticas ilícitas
- Também podem ser limitados em situações de **crises institucionais** (estado de defesa, estado de sítio...)

TEORIAS

1. Teoria Interna (absoluta)
 - Os limites dos direitos lhes são imanentes/ intrínsecos
 - ↳ Não são limitados por fatores externos.
2. Teoria Externa (relativa)
 - A diferença dos limites é um processo externo
 - ↳ Depende do caso concreto

DIREITOS fundamentais



OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CF/88

CATEGORIAS

1. Direitos e deveres individuais e coletivos
2. Direitos sociais
3. Direitos de nacionalidade
4. Direitos políticos
5. Direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos